



# Município de Caçapava

Estado de São Paulo

Caçapava, 30 de setembro de 2020

Ofício nº 406/2020

Senhor Presidente

Câmara Municipal de Caçapava
Recebido em: <u>30/09/2020</u>
Hora: <u>14:44</u>
 Assinatura

Tenho a honra de encaminhar a V. Exa, em obediência ao que dispõe a Lei Orgânica do Município, para apreciação e votação por parte dos membros dessa Egrégia Casa, projeto de lei que dispõe sobre o Orçamento do Município para o exercício de 2021 compreendendo a administração direta e indireta.

A elaboração do projeto obedeceu às normas constitucionais em vigor e à legislação pertinente, particularmente a Lei Federal nº 4.320/64, a Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município, bem como as Instruções e Portarias reguladoras editadas pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e pelo Ministério da Fazenda.

Os programas e ações constantes do projeto estão perfeitamente compatíveis com os demais instrumentos da sistemática de planejamento orçamentário, consoante dispõe o art. 165 da Constituição Federal.

O projeto de lei orçamentária, ora encaminhado à apreciação dessa Casa Legislativa, observa os *Programas* concebidos no Plano Plurianual para o período 2018/2021, elaborado nos termos do art. 165, § 1º, da Magna Carta, e classificações definidas pelas normas editadas pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e pelo Ministério da Fazenda.

Este projeto foi preparado levando-se em consideração o atual comportamento da arrecadação tributária bem como as transferências federais e estaduais no



9



# Município de Caçapava

Estado de São Paulo

2

cenário econômico nacional, como também por ações de acompanhamento fiscal e de orientação junto aos contribuintes do município.

Adicionalmente aos comentários anteriores e atendendo ao solicitado pelo art. 22, I, da Lei 4320/64, apresento, abaixo, demonstrativos referentes às dívidas consolidada e fluante do município; os restos a pagar inscritos e ainda não pagos, bem como outros compromissos financeiros exigíveis:

Tabela 1

<b>DÍVIDA CONSOLIDADA</b> Posição em 31.08.2020 – Em R\$ 1,00	
Especificação	Saldo Devedor (*)
Dívida Contratada	
Administração Direta:	
Prefeitura Municipal	14.429.164,83
Administração Indireta:	
Fusam-Fund. Saúde e Assist. Município	36.592.111,68
Subtotal	51.021.276,51
Outras Dívidas – Acordos	
Administração Direta:	
Prefeitura Municipal	27.689.539,63
Administração Indireta:	
Fusam-Fund. Saúde e Assist. Município	6.578.634,09
Subtotal	34.268.173,72
<b>TOTAL DA DÍVIDA CONSOLIDADA</b>	<b>85.289.450,23</b>

(\*) exclui valores inscritos em restos a pagar



9



# Município de Caçapava

Estado de São Paulo

3

Tabela 2

DÍVIDA FLUTUANTE	
Posição em 31.08.2019 – Em R\$ 1,00	
Especificação	Valor
Restos a Pagar (inclusive serviço da dívida)	
Administração Direta	
Prefeitura Municipal	5.647.178,99
Fundo de Previdência Social do Município de Caçapava	0,00
Câmara Municipal	0,00
Administração Indireta	
Fusam-Fundação de Saúde e Assistência do Município	2.145.887,28
Subtotal	7.793.066,27
Depósitos	
Administração Direta	
Prefeitura Municipal	721.113,45
Câmara Municipal	29.811,60
Subtotal	750.925,05
Débitos de Tesouraria	
Administração Direta	
Prefeitura Municipal	1.172.981,38
Câmara Municipal	10.722,01
Administração Indireta	
Fusam-Fundação de Saúde e Assistência do Município	1.435.486,86
Subtotal	2.2619.190,25
<b>TOTAL DA DÍVIDA FLUTUANTE</b>	<b>11.163.181,57</b>

RUA CAPITÃO CARLOS DE MOURA, 243 – FONE - PABX (12) 3654-6600 - FAX (12) 3653-3180

CEP: 12.2280-050

C.N.P.J. 45.189.305/0001-21



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://www.splonline.com.br/camaracacapavaautenticidade> sob o identificador

310038003800370031003A005000

97



# Município de Caçapava

Estado de São Paulo

4

As receitas estimadas e as despesas fixadas para 2021, incluídas na proposta ora apresentada, totalizam R\$ 304.096.920,00 (trezentos e quatro milhões, noventa e seis mil, novecentos e vinte reais).

Na realização das estimativas da receita foram observadas as normas constantes do art. 12 da Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme anexo específico integrante do projeto de lei, tudo com base nas premissas utilizadas, a seguir descritas:

IPVA – Estimado com base na média histórica de crescimento da arrecadação.

IPTU – Estimado considerando os valores imobiliários do município, com o lançamento de novos loteamentos, e a atualização dos valores lançados.

ISSQN – Estimado com base na média histórica do crescimento da arrecadação, somados ao fomento nas ações fiscalizatórias e pela implementação do sistema de ISSQN Eletrônico .

FPM – Estimado conforme Nota Explicativa da STN e da média história de arrecadação do município.

ICMS – Estimado com base na média histórica de arrecadação do município e levando em consideração a previsão do IVA – Índice de Valor Adicionado.

O orçamento municipal compreende a administração direta e a indireta. O orçamento da seguridade social é representado por todas as ações das áreas de





# Município de Caçapava

Estado de São Paulo

5

saúde, previdência e assistência social constantes dos orçamentos da administração direta e da fundação.

Na definição das despesas incluídas no orçamento, o primeiro critério adotado foi o de cumprir as exigências contidas na legislação pertinente, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal, como a limitação dos gastos com pessoal do Executivo e do Legislativo, obedecido, neste caso, também, os limites fixados pelo artigo 29-A da Constituição Federal; destinação de recursos para o pagamento do serviço da dívida de modo a obedecer aos limites legais constantes de Resolução do Senado Federal; cumprimento de sentenças judiciais e pagamento de outras despesas de caráter obrigatório. O segundo critério foi o de destinar recursos para manutenção dos serviços atualmente prestados à comunidade. Quanto aos projetos, a prioridade foi a de garantir recursos para o prosseguimento daqueles já iniciados.

Com relação aos fundos especiais, para os efeitos do art. 2º, § 2º, inciso I, da Lei nº 4.320/64, a discriminação de suas receitas faz parte do quadro geral de receitas integrante do presente projeto. Os planos de aplicação estão definidos segundo despesas orçamentárias criadas para cada fundo existente no município.

A propositura prevê os instrumentos de ajuste do orçamento, por meio do mecanismo correspondente, ou seja, a abertura de créditos adicionais suplementares, cujo pedido de autorização foi incluído neste projeto.

O projeto contempla reserva de contingência nos montantes definidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos termos em que dispõe art. 5º, inciso III, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Ao preparar sua proposta, o Executivo obedeceu ao dispositivo constitucional constante da EC nº 53/2006, destinando pelo menos 25% da receita oriunda de impostos próprios e transferidos, nos termos do que dispõe o artigo 212 da CF, na educação infantil e ensino fundamental, identificados nos programas e ações a que correspondem essas



3



# Município de Caçapava

Estado de São Paulo

6

destinações. Da mesma forma, as vinculações dos recursos a serem recebidos do Fundeb estão sendo obedecidas, assim como todas as demais vinculações legais existentes.

## APLICAÇÃO DOS RECURSOS PRÓPRIOS EM ENSINO

A	Receitas de Impostos Próprios e transferidos	224.122.950,00
B	= (A x 25%)	56.030.737,50
C	Retenções ao Fundeb	30.832.800,00
D	Despesas Educação Infantil	13.559.445,00
E	Despesas Ensino Fundamental	11.781.268,00
F	Total de despesas (D + E)	25.340.713,00
G	Fundeb Retido e não aplicado	0,00
Cálculo da Aplicação:		
H	(F + C - G) = Aplicado	56.173.513,00
Percentual aplicado = (H / A %)		25,06

## APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB

Receitas transferidas	41.600.000,00	
Rendimentos de Aplicação	120.110,00	
Total de Receitas	41.720.110,00	
Mínimo de Aplicação no Magistério	29.204.077,00	70,00%
Máximo de Aplicação em Outras Despesas	12.516.033,00	30,00%
Total	41.720.110,00	100,00%
Despesas com Magistério	33.971.242,00	81,43%
Outras Despesas	7.748.868,00	18,57%
Total de Despesas	41.720.110,00	100,00%

RUA CAPITÃO CARLOS DE MOURA, 243 - FONE - PABX (12) 3654-6600 - FAX (12) 3653-3180  
C.N.P.J. 45.189.305/0001-21



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://www.splonline.com.br/camaracacapavaautenticidade> sob o identificador 310038003800370031003A005000

7



# Município de Caçapava

Estado de São Paulo

7

No que respeita às *ações e serviços públicos de saúde*, o município tem por obrigação destinar-lhes, em 2020, pelo menos 15% das receitas de impostos, conforme estabelecido pela Lei Complementar nº 141/2012.

## APLICAÇÃO DOS RECURSOS PRÓPRIOS EM SAÚDE

A	Receitas de Impostos Próprios e transferidos	220.472.950,00
B	= (A x 15%)	33.070.942,50
C	Total de despesas	69.585.288,00
D	Cálculo da Aplicação: (C / A) = % Aplicado	<b>31,56</b>
E	Aplicação a maior (C – B)	36.514.345,50

Em complemento ao que já foi exposto e atendendo ao disposto no art. 5º da Lei de Responsabilidade Fiscal, são apresentados mais cinco anexos a esta mensagem, a saber:

- Anexo I – Demonstrativo das Transferências Financeiras;
- Anexo II – Demonstrativo do Efeito sobre Receitas e Despesas Decorrentes de Concessão de Benefícios Tributários, Creditícios e Financeiros;
- Anexo III – Demonstrativo das Medidas de Compensação a Renúncias de Receitas;
- Anexo IV – Demonstrativo das Medidas de Compensação ao Aumento de Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

RUA CAPITÃO CARLOS DE MOURA, 243 – FONE - PABX (12) 3654-6600 - FAX (12) 3653-3180



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://www.splonline.com.br/camaracacapavaautenticidade> sob o identificador

310038003800370031003A005000

7



# Município de Caçapava

Estado de São Paulo

8

- Anexo V – Demonstrativo do Cálculo da RCL e das Correspondentes Despesas com Pessoal de Competência do Poder Executivo.

Com esta exposição espero ter oferecido aos Senhores Vereadores todas as informações de que necessitam para bem compreender o conteúdo da proposta ora submetida à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal.

Por outro lado, permaneço à disposição de todos para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários e reafirmo a certeza de que os Senhores Edis saberão dar ao projeto a atenção a que faz jus, por ser o mais importante instrumento de implementação das ações que o Município realiza para bem servir sua população.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e aos ilustres Senhores Vereadores os meus protestos da mais alta consideração.

  
FERNANDO CID DINIZ BORGES  
PREFEITO MUNICIPAL

Exma Sra.

**Vereadora Elisabete Natali Alvarenga**

Presidente da Câmara Municipal de Caçapava

N E S T A

RUA CAPITÃO CARLOS DE MOURA, 243 – FONE - PABX (12) 3654-6600 - FAX (12) 3653-3180



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://www.splonline.com.br/camaracacapavaautenticidade> sob o identificador 310038003800370031003A005000

C.N.P.J. 45.189.305/0001-21





# Município de Caçapava

Estado de São Paulo

9

CN-SIFPM		MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA				CONAM	
PROJETO DE LEI							
MENSAGEM - ANEXO I							
DEMONSTRATIVO DAS TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS							
Valores em R\$ 1,00							
ENTIDADE ORIGEM	ENTIDADE DESTINO	FINALIDADE	FTE	CODIGO DE APLICACAO	VALOR PREVISTO		
PREFEITURA MUNICIPAL	CAMARA MUNICIPAL	TRANSFERENCIA FINANCEIRA DE DUODECIMOS	01	1100000	8.537.379,00		
PREFEITURA MUNICIPAL	FUSAM-FUNDACAO DE SAUDE E ASSIST DO MUNIC CAÇAPAVA	APORTES FINANCEIROS	01	3020000	37.323.560,00		
PREFEITURA MUNICIPAL	FUSAM-FUNDACAO DE SAUDE E ASSIST DO MUNIC CAÇAPAVA	PRESTACAO DE SERVICOS DO SUS	05	3020001	4.001.040,00		
PREFEITURA MUNICIPAL	FDO DE PREVID SOCIAL DO MUNICIO DE CAÇAPAVA - FPS	APORTES FINANCEIROS	01	1100000	1.602.000,00		
TOTAL					51.463.979,00		

FONTES (F):

- 01 - TESOURO;
- 02 - TRANSFERENCIAS E CONVENIOS ESTADUAIS-VINCULADOS;
- 03 - RECURSOS PROPRIOS DE FUNDOS ESPECIAIS DE DESPESA-VINCULADOS;
- 04 - RECURSOS PROPRIOS DA ADMINISTRACAO INDIRETA;
- 05 - TRANSFERENCIAS E CONVENIOS FEDERAIS-VINCULADOS;
- 06 - OUTRAS FONTES;
- 07 - OPERACOES DE CREDITO;
- 08 - FONTES DE RECURSOS DE EXERCICIOS ANTERIORES.

RUA CAPITÃO CARLOS DE MOURA, 243 – FONE - PABX (12) 3654-6600 - FAX (12) 3653-3180



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://www.splonline.com.br/camaracacapavaautenticidade> sob o identificador 310038003800370031003A005000

C.N.P.J. 45.189.305/0001-21

9



# Município de Caçapava

Estado de São Paulo

10

**ANEXO II**  
(Art. 165, § 6º. Constituição)  
(Art. 5º, II, 1º parte – LRF)

**Demonstrativo do efeito sobre receitas e despesas decorrente de concessão de benefícios tributários, creditícios e financeiros.**

Benefícios	Estimativa R\$	Efeito sobre receita/ despesa orçamentária %	
		% sobre	
		Receita	Despesa
1. Creditícios	-	-	-
2. Financeiros	-	-	-
3. Fiscais	-	-	-

Não existe previsão de concessão de novos benefícios tributários, creditícios e financeiros, portanto não acarretará efeito sobre receitas e despesas orçamentárias.



97



# Município de Caçapava

Estado de São Paulo

11

## ANEXO III (Arts. 5º, II, e 14 da LRF)

### Demonstrativo das medidas de Compensação a renúncias de receitas.

Setores/ Programas/ Beneficiários	Tributos/ contribuição	Compensação	Valor R\$ 1,00
-	-	-	-
-	-	-	-
-	-	-	-

Não existe previsão de renúncia de receitas, portanto não haverá medida de compensação.



9



# Município de Caçapava

Estado de São Paulo

12

## ANEXO IV (Arts. 5º, II, 2º parte, e 17 da LRF)

### Demonstrativo das medidas de compensação ao aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado

Discriminação DOCC novas	Medida de compensação	Valor Estimado (R\$ 1,00)
-	-	-
-	-	-

Não existe previsão de aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado, portanto não haverá medida de compensação.



3



# Município de Caçapava

Estado de São Paulo

13

## ANEXO V

### DEMONSTRATIVO DA RECEI DESPEAS C

A	Receitas Corrente Líquida	294.780.644,00
B	= (A x 54%)	159.181.547,76
C	Total de despesas fixadas com Pessoal	134.571.338,00
E	Total de deduções	3.383.000,00
F	Total líquido Despesas com Pessoal (C - E)	131.188.338,00
G	Percentual em relação a RCL (F / A%)	44,50
H	Diferença a menor (F - B)	-27.993.209,76

RUA CAPITÃO CARLOS DE MOURA, 243 - FONE - PABX (12) 3654-6600 - FAX (12) 3653-3180

CEP 12.2280-050

C.N.P.J. 45.189.305/0001-21



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://www.splonline.com.br/camaracacapavaautenticidade> sob o identificador

310038003800370031003A005000

23



# Município de Caçapava

Estado de São Paulo

## **PROJETO DE LEI Nº <sup>54</sup>, DE 30 DE SETEMBRO DE 2020**

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2021**

*FERNANDO CID DINIZ BORGES, Prefeito Municipal de Caçapava, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,*

Faço saber que a *Câmara Municipal* aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

### **L E I N°**

#### **CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Artigo 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2021, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos especiais, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídas e mantidos pelo Poder Público.

#### **CAPÍTULO II DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

##### **SEÇÃO I DA ESTIMATIVA DA RECEITA**

Artigo 2º - A Receita Orçamentária é estimada na forma dos quadros I, I-A, II, III, e IV, que fazem parte integrante desta Lei, em R\$ 304.096.920,00 (trezentos e quatro milhões, e noventa e seis mil, novecentos e vinte reais) e se desdobra em:

I - R\$ 286.490.469,00 (duzentos e oitenta e seis milhões, quatrocentos e noventa mil, quatrocentos e sessenta e nove reais) do Orçamento Fiscal; e

II - R\$ 17.606.451,00 (dezessete milhões, seiscentos e seis mil, quatrocentos e cinquenta e um reais) do Orçamento da Seguridade Social.

Artigo 3º - A receita será arrecadada na forma da legislação



2



# Município de Caçapava

Estado de São Paulo

em vigor, com a estimativa constante do seguinte desdobramento:

ESPECIFICACAO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
<b>1 - ADMINISTRACAO DIRETA</b>			
<b>RECEITAS CORRENTES</b>			
impostos, taxas e contribuicoes de melhoria	68.002.500,00	0,00	68.002.500,00
contribuicoes	1.000,00	75.000,00	76.000,00
receita patrimonial	522.610,00	24.000,00	546.610,00
receita de servicos	350.000,00	0,00	350.000,00
transferencias correntes	227.108.883,00	16.335.451,00	243.444.334,00
outras receitas correntes	13.084.000,00	5.000,00	13.089.000,00
receitas correntes - intra ofss	0,00	90.000,00	90.000,00
deducoes p/o fundeb	-30.832.800,00	0,00	-30.832.800,00
<b>Total das Receitas Correntes</b>	<b>278.236.193,00</b>	<b>16.529.451,00</b>	<b>294.765.644,00</b>
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>			
operacoes de credito	5.000.000,00	0,00	5.000.000,00
transferencias de capital	3.254.276,00	897.000,00	4.151.276,00
<b>Total das Receitas de Capital</b>	<b>8.254.276,00</b>	<b>897.000,00</b>	<b>9.151.276,00</b>
<b>Total da Administracao Direta</b>	<b>286.490.469,00</b>	<b>17.426.451,00</b>	<b>303.916.920,00</b>
<b>2 - ADMINISTRACAO INDIRETA</b>			
<b>FUSAM-FUNDACAO DE SAUDE E ASSIST DO MUNIC CACAPAVA</b>			
<b>RECEITAS CORRENTES</b>			
receita de servicos	0,00	60.000,00	60.000,00
outras receitas correntes	0,00	120.000,00	120.000,00
<b>Total das Receitas Correntes</b>	<b>0,00</b>	<b>180.000,00</b>	<b>180.000,00</b>
<b>Total FUSAM-FUNDACAO DE SAUDE E ASSIST DO MUNIC CACAPAVA</b>	<b>0,00</b>	<b>180.000,00</b>	<b>180.000,00</b>
<b>3 - ADMINISTRACAO DIRETA E INDIRETA</b>			
<b>RECEITAS CORRENTES</b>			
impostos, taxas e contribuicoes de melhoria	68.002.500,00	0,00	68.002.500,00
contribuicoes	1.000,00	75.000,00	76.000,00
receita patrimonial	522.610,00	24.000,00	546.610,00
receita de servicos	350.000,00	60.000,00	410.000,00
transferencias correntes	227.108.883,00	16.335.451,00	243.444.334,00
outras receitas correntes	13.084.000,00	125.000,00	13.209.000,00
receitas correntes - intra ofss	0,00	90.000,00	90.000,00
deducoes p/o fundeb	-30.832.800,00	0,00	-30.832.800,00
<b>Total das Receitas Correntes</b>	<b>278.236.193,00</b>	<b>16.709.451,00</b>	<b>294.945.644,00</b>
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>			
operacoes de credito	5.000.000,00	0,00	5.000.000,00
transferencias de capital	3.254.276,00	897.000,00	4.151.276,00
<b>Total das Receitas de Capital</b>	<b>8.254.276,00</b>	<b>897.000,00</b>	<b>9.151.276,00</b>
<b>Total da Administracao Direta e Indireta</b>	<b>286.490.469,00</b>	<b>17.606.451,00</b>	<b>304.096.920,00</b>

## SEÇÃO II DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Artigo 4o - A Despesa e fixada na forma dos quadros I, I-B, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI E XII, que fazem parte integrante desta lei, em R\$ 304.096.920,00 (trezentos e quatro milhões, e noventa e seis mil, novecentos e vinte reais), na seguinte conformidade:

I - R\$ 201.481.281,00 (duzentos e um milhões, quatrocentos e oitenta e um mil, duzentos e oitenta e um reais) do Orçamento Fiscal; e

II - R\$ 102.615.639,00 (cento e dois milhões, seiscentos e quinze mil, seiscentos e trinta e nove reais) do Orçamento da Seguridade Social.

Artigo 5o - A Despesa fixada está assim desdobrada:

RUA CAPITÃO CARLOS DE MOURA, 243 - FONE - PABX (12) 3654-6600 - FAX (12) 3653-3180

CEP 12.2280-050

C.N.P.J. 45.189.305/0001-21



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://www.splonline.com.br/camaracacapavaautenticidade> sob o identificador

310038003800370031003A005000



# Município de Caçapava

Estado de São Paulo

# I - POR CATEGORIA ECONOMICA:

ESPECIFICACAO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
1 - ADMINISTRACAO DIRETA			
DESPESAS CORRENTES	175.679.913,00	59.940.107,00	235.620.020,00
DESPESAS DE CAPITAL	22.840.976,00	1.170.932,00	24.011.908,00
RESERVA DE CONTINGENCIA OU RESERVA DO RPPS	2.960.392,00	0,00	2.960.392,00
Total da Administracao Direta	201.481.281,00	61.111.039,00	262.592.320,00
2 - ADMINISTRACAO INDIRECTA			
DESPESAS CORRENTES	0,00	39.864.600,00	39.864.600,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	1.640.000,00	1.640.000,00
Total da Administracao Indireta	0,00	41.504.600,00	41.504.600,00
3 - ADMINISTRACAO DIRETA E INDIRECTA			
DESPESAS CORRENTES	175.679.913,00	99.804.707,00	275.484.620,00
DESPESAS DE CAPITAL	22.840.976,00	2.810.932,00	25.651.908,00
RESERVA DE CONTINGENCIA OU RESERVA DO RPPS	2.960.392,00	0,00	2.960.392,00
Total da Administracao Direta e Indireta	201.481.281,00	102.615.639,00	304.096.920,00

# II - POR ORGAOS DE GOVERNO:

ESPECIFICACAO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
1 - ADMINISTRACAO DIRETA			
CAMARA MUNICIPAL	8.537.379,00	0,00	8.537.379,00
GABINETE DO PREFEITO	2.989.600,00	212.800,00	3.202.400,00
SECR MUNIC JUSTICA E DIREITOS HUMANOS	3.075.124,00	0,00	3.075.124,00
SECRETARIA DE ADMINISTRACAO	9.996.106,00	0,00	9.996.106,00
SECRETARIA DE FINANÇAS	23.452.100,00	0,00	23.452.100,00
SECR MUNIC SAUDE - FUNDO MUNICIPAL SAUDE	0,00	49.015.836,00	49.015.836,00
SECR MUNIC CIDADANIA E ASSIST SOCIAL	0,00	9.126.903,00	9.126.903,00
SECRETARIA DE EDUCACAO	82.261.231,00	0,00	82.261.231,00
SECR MUNIC CULTURA, ESPORTES E LAZER	3.596.788,00	0,00	3.596.788,00
SECR MUNIC INDUSTRIA COM E AGRICULTURA	2.744.690,00	0,00	2.744.690,00
SECR DE OBRAS E SERVICOS MUNICIPAIS	46.143.706,00	988.500,00	47.132.206,00
SECR MUNIC PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE	3.581.685,00	0,00	3.581.685,00
SECR MUNIC DE DEFESA E MOBILIDADE URBANA	12.142.480,00	0,00	12.142.480,00
FDO DE PREVID SOCIAL DO MUNICIO DE CACAPAVA - FPS	0,00	1.767.000,00	1.767.000,00
Total da Administracao Direta	198.520.889,00	61.111.039,00	259.631.928,00
2 - ADMINISTRACAO INDIRECTA			
03- FUSAM-FUNDACAO DE SAUDE E ASSIST DO MUNIC CACAPAVA	0,00	41.504.600,00	41.504.600,00
Total da Administracao Indireta	0,00	41.504.600,00	41.504.600,00
3 - RESERVA DE CONTINGENCIA			
Reserva de Contingencia	2.960.392,00	0,00	2.960.392,00
Total do Municipio	201.481.281,00	102.615.639,00	304.096.920,00

RUA CAPITÃO CARLOS DE MOURA, 243 - FONE - PABX (12) 3654-6600 - FAX (12) 3653-3180

CEP 12.2280-050

C.N.P.J. 45.189.305/0001-21



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://www.splonline.com.br/camaracacapavaautenticidade> sob o identificador

310038003800370031003A005000

7





# Município de Caçapava

Estado de São Paulo

#  
III - POR FUNCOES:

ESPECIFICACAO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
01 - LEGISLATIVA	8.537.379,00	0,00	8.537.379,00
03 - ESSENCIAL A JUSTICA	3.068.124,00	0,00	3.068.124,00
04 - ADMINISTRACAO	33.722.056,00	0,00	33.722.056,00
06 - SEGURANCA PUBLICA	7.117.580,00	0,00	7.117.580,00
08 - ASSISTENCIA SOCIAL	0,00	9.226.703,00	9.226.703,00
09 - PREVIDENCIA SOCIAL	0,00	1.767.000,00	1.767.000,00
10 - SAUDE	0,00	91.621.936,00	91.621.936,00
12 - EDUCACAO	84.910.431,00	0,00	84.910.431,00
13 - CULTURA	2.341.972,00	0,00	2.341.972,00
15 - URBANISMO	49.771.140,00	0,00	49.771.140,00
16 - HABITACAO	1.000,00	0,00	1.000,00
17 - SANEAMENTO	763.500,00	0,00	763.500,00
18 - GESTAO AMBIENTAL	863.675,00	0,00	863.675,00
20 - AGRICULTURA	1.031.440,00	0,00	1.031.440,00
22 - INDUSTRIA	21.000,00	0,00	21.000,00
23 - COMERCIO E SERVICOS	427.000,00	0,00	427.000,00
26 - TRANSPORTE	450.000,00	0,00	450.000,00
27 - DESPORTO E LAZER	1.664.592,00	0,00	1.664.592,00
28 - ENCARGOS ESPECIAIS	3.830.000,00	0,00	3.830.000,00
99 - RESERVA DE CONTINGENCIA	2.960.392,00	0,00	2.960.392,00
Total do Municipio	201.481.281,00	102.615.639,00	304.096.920,00

## CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Artigo 6º - Fica o Executivo autorizado a abrir créditos suplementares em reforço as dotações orçamentárias, mediante o uso dos recursos previstos no artigo 43 da Lei Federal no. 4.320/1964, observados os limites:

I - de 10 % (dez por cento) do total da despesa fixada, constante do artigo 4º. desta Lei; e

II - do valor da dotação consignada como Reserva de Contingencia, para cumprir as determinações dos artigos 5º., III, "b", da Lei de Responsabilidade Fiscal, e 8º. da Portaria Interministerial STN/SOF no. 163/2001.

Paragrafo único - A dotação consignada como Reserva de Contingencia servira igualmente para cobrir a abertura de Créditos Adicionais Especiais, autorizadas em lei.

Artigo 7º - Além do disposto no artigo anterior, fica o Executivo igualmente autorizado a abrir créditos suplementares:

RUA CAPITÃO CARLOS DE MOURA, 243 - FONE - PABX (12) 3654-6600 - FAX (12) 3653-3180

CEP 12.2280-050

C.N.P.J. 45.189.305/0001-21



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://www.splonline.com.br/camaracacapavaautenticidade> sob o identificador

310038003800370031003A005000

P 7



# Município de Caçapava

Estado de São Paulo

I - necessários ao cumprimento de vinculações constitucionais, legais e de convênios ou congêneres, até o limite das sobras de exercícios anteriores desses recursos e do seu excesso de arrecadação em 2021;

II - vinculados a operações de crédito, até o limite dos valores contratados, desde que não incluídos na estimativa de receita constante desta Lei;

III - destinados a cobrir insuficiências nas dotações orçamentárias dos grupos de natureza de despesa "Pessoal e Encargos Sociais", "Juros e Encargos da Dívida" e "Amortização da Dívida", até o limite da soma dos valores atribuídos a esses grupos, e quando para atender ao pagamento de sentenças judiciais nas condições e formas determinadas pela Constituição, até o limite de 20% (vinte por cento) da soma dos valores dos grupos de despesas;

IV - para melhorar a eficiência na execução dos programas por meio de reforços de dotações, usando-se como recurso a anulação de dotações de créditos de outras ações, nos termos do artigo 43, parágrafo 1o., inciso III, da Lei 4.320/64, até o limite de 3/5 (três quintos) da receita prevista para o exercício;

V - destinados a cobertura de despesas de entidades da Administração Indireta, até o limite dos respectivos superávits financeiros do exercício anterior, bem como do excesso de arrecadação das suas receitas próprias, somado ao excesso de transferências financeiras a elas efetuadas durante o exercício;

VI - destinados a cobrir insuficiências no âmbito do programa de previdência municipal, até o limite de 20% (vinte por cento) de cada uma de suas ações.

Artigo 8 - Na abertura dos créditos adicionais de que tratam os artigos 6o e 7o, bem como nas transposições, remanejamentos e transferências de que trata o artigo 167, inciso VI da Constituição, fica vedada a anulação parcial ou total de dotações provenientes de emendas individuais, efetuadas na forma e condições prescritas nos parágrafos 9o., 10 e 11 do artigo 166 da Constituição.

Parágrafo 1o. Não se aplica a proibição contida no "caput", em relação a parte excedente, se as emendas individuais parlamentares ultrapassarem o limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da Receita Corrente Líquida do exercício de 2020, ou não observarem a divisão do limite estipulado no Parágrafo 9o., do artigo 166 da Constituição.

Parágrafo 2o. Até 30 dias após a publicação desta lei, o Poder Executivo informará ao Poder Legislativo, quando for o caso, que a Receita Corrente Líquida de 2020 é menor do que a Receita Corrente Líquida estimada para 2021, e quais os valores totais a serem considerados como de execução obrigatória e não obrigatória.

Parágrafo 3o. Recebido o informe de que trata o Parágrafo 2o., o Poder Legislativo indicará ao Executivo, no prazo de 15 (quinze) dias, como deverão ser consideradas as emendas para efeito do Parágrafo 11 do artigo 166 da Constituição.

Parágrafo 4o. Não recebendo a indicação prevista no parágrafo anterior, o Executivo reduzirá as dotações decorrentes das emendas individuais de maneira proporcional a variação para menos da Receita Corrente Líquida estimada para 2021 e a efetivamente ocorrida em 2020, salvo quando isso inviabilizar tecnicamente a realização da despesa no exercício, hipótese em que a solução deverá ser dada na forma em que dispor a Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2021.

Artigo 9o - Os créditos orçamentários com dotações inseridas ou aumentadas por emendas parlamentares individuais são de execução obrigatória no exercício até o limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da Receita Corrente Líquida efetivamente ocorrida em 2020, observada a meação determinada no parágrafo 9o. do artigo 166 da Constituição e salvo quando houver impedimentos de ordem técnica.





# Município de Caçapava

Estado de São Paulo

Paragrafo 1o. Na ocorrência de impedimento de ordem técnica, serão adotadas as medidas previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2021.

Paragrafo 2o. Se for verificado pelo Executivo que o comportamento da receita e da despesa durante o exercício poderá levar ao descumprimento das metas de resultado fiscal, o montante de execução obrigatória das emendas parlamentares previstas no Paragrafo 11 do artigo 166 da Constituição, poderá ser reduzido na mesma proporção da limitação de empenhos que vier a ser imposta na forma da Lei de Responsabilidade Fiscal (artigo 8o.).

Artigo 10 - Fica o Executivo autorizado a realizar, no curso da execução orçamentaria, operações de crédito nas espécies, limites e condições estabelecidos em Resolução do Senado Federal e na legislação federal pertinente, especialmente na Lei Complementar No 101, de 4 de maio de 2000.

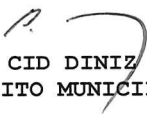
Artigo 11 - As metas fiscais de receita e de despesa e os resultados primário e nominal, apurados segundo esta Lei, constantes do Demonstrativo da Compatibilidade da Programação do Orçamento com as Metas de Resultados Fiscais, atualizam as metas fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2021.

Artigo 12 - As leis do Plano Plurianual e das Diretrizes Orçamentárias consideram-se modificadas por leis posteriores, inclusive pelas que criem ou modifiquem, de qualquer modo, programas, ações e valores, ou que autorizem esses procedimentos.

Artigo 13 - As transferências financeiras da Administração Direta para a Indireta, incluídas as efetuadas para a Câmara Municipal, e vice-versa, obedecerão ao que estiver estruturado pelos créditos orçamentários e adicionais.

Artigo 14 - Esta Lei entrara em vigor em 1o. de janeiro de 2021.

CAÇAPAVA, 30 DE SETEMBRO DE 2020

  
**FERNANDO CID DINIZ BORGES**  
PREFEITO MUNICIPAL





# Município de Caçapava

Estado de São Paulo

CN-SIFPM	MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA PROJETO DE LEI	CONAM
DEMONSTRATIVO DA COMPATIBILIDADE DA PROGRAMAÇÃO DO ORÇAMENTO COM AS METAS DE RESULTADOS FISCAIS (LC No. 101/2000, Art.5, inciso I)		Página 1
Valores expressos em R\$ milhares médios/2021		

ESPECIFICACAO	CONSOLIDADO			
	Valores aprovados na L D O		Valores da Lei Orcamentaria	
	Valor Corrente (a)	% RCL (a/RCLx100)	Valor Corrente (b)	% RCL (b/RCLx100)
Receita Total	282.377	103,8974	304.006	103,1181
Receitas Primarias (I)	276.641	101,7869	298.731	101,3289
Despesa Total	282.377	103,8974	304.006	103,1181
Despesas Primarias (II)	272.681	100,3961	298.576	101,2763
Resultado Primario (I - II)	3.780	1,3904	155	0,0525
Resultado Nominal	3.406	1,2532	3.406	1,2532
Divida Publica Consolidada	72.814	26,7911	72.814	26,7911
Divida Consolidada Liquida	63.780	23,4671	63.780	23,4671
Receitas Primarias Advindas de PPP (IV)	0	0,0000	0	0,0000
Despesas Primarias Advindas de PPP (V)	0	0,0000	0	0,0000
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV - V)	0	0,0000	0	0,0000

RUA CAPITÃO CARLOS DE MOURA, 243 – FONE - PABX (12) 3654-6600 - FAX (12) 3653-3180

CEP 12.2280-050

C.N.P.J. 45.189.305/0001-21



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://www.splonline.com.br/camaracacapavaautenticidade> sob o identificador

310038003800370031003A005000

3